



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 30.122

Processo : 310022013-00
Origem : Câmara Municipal de Gurupá
Assunto : Prestação de Contas Anuais de Gestão 2013
Responsável : **Benedito Monteiro de Oliveira**
Relator : Conselheiro **Sérgio Leão**

EMENTA: Prestação de Contas Anuais de Gestão. Câmara Municipal de Gurupá. Exercício de 2013. Pela aprovação com ressalvas das contas, multa e expedição de Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 77 a 80 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I. Aprovar com ressalvas as Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Gurupá**, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. **Benedito Monteiro de Oliveira**;

II. Expedir o Alvará de Quitação no valor de **R\$ 1.275.502,15** (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e quinze centavos) em favor do Sr. **Benedito Monteiro Oliveira**, pelas despesas ordenadas, somente após o recolhimento a título de multa, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, do valor de **R\$ 1.618,20**, correspondente a **500 UPF-PA**, com fundamento no art. 282, III, "a", do RITCM/PA, pelo não envio dos extratos bancários, em descumprimento ao art. 3º, § 1º, item 4, da IN 001/2009/TCM-PA.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

III. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgamento da presente decisão, importará, nos termos do art. 303, do RITCM/PA (ato nº 18/2017) no acréscimo de correção monetária, multa de mora, nos seguintes termos: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Pará- UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Acórdão nº 30.122

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de março de 2017.

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, José Carlos Araújo, Mara Lúcia, César Colares, Antônio José, Conselheiros Substitutos Alexandre Cunha, Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inêz Gueiros.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

WG